

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2007

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo no Brasil

Autor: Deputado MAGELA

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Deputado Magela, prevendo a convocação de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo.

A proposição explicita a fundamentação constitucional do ato convocatório e a base legal da oitiva e determina que o plebiscito dar-se-á na data da primeira eleição seguinte à aprovação do projeto de decreto legislativo.

Para tanto, especifica claramente a questão sobre a qual o eleitorado nacional é chamado a opinar (“Você é a favor da adoção do voto facultativo no Brasil?”).

Nesse sentido, prevê campanha institucional de Justiça Eleitoral nos meios de comunicação de massa com idêntico espaço para as manifestações contrárias e favoráveis e maioria simples para a decisão ocorrida no plebiscito.

O projeto de decreto legislativo dispõe, ao final, que, uma vez convocado o plebiscito, projeto legislativo ou medida administrativa não efetuada cujas matérias sejam similares à da presente convocação terão sustada sua tramitação até que seja proclamado o resultado das urnas.

Está apensado à proposição em comento o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.149, de 2008, da lavra do Deputado Lincoln Portela, cuja redação é idêntica à do principal.

As proposições foram distribuídas a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem cabe dizer sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e o mérito, seguindo, ainda, à aprovação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência do Congresso Nacional e o projeto de decreto legislativo é o instrumento adequado para veiculá-la, a teor do que dispõem art. 49, XV, da Constituição da República, e o art. 109, I, do Regimento Interno.

Quanto à juridicidade, as proposições em análise estão em conformidade com o direito e com o ordenamento jurídico em vigor.

Nada há, pois, nos projetos de decreto legislativo em exame, principal e apenso, que mereça crítica no que toca à constitucionalidade e à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, os textos propostos parecem estar conformados aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Finalmente, no que concerne ao mérito, entendo que o tema sobre o qual se busca a oitiva da sociedade brasileira, apesar de sua importância, tende a contrariar o atualmente disposto na Constituição da República, que estabelece a obrigatoriedade do voto.

Na verdade, o voto exerce, na democracia brasileira, uma verdadeira função social, caracterizando-se como um dever cívico-político, pois o cidadão tem o dever de manifestar a sua vontade, por meio dele, para a escolha de seus representantes. Daí a sua obrigatoriedade.

Em adição, entendo que o espaço gerado para discussão das opiniões na eventual convocação de um plebiscito para decidir sobre a

adoção do voto facultativo no Brasil não seria suficiente para favorecer o mais firme convencimento do nosso eleitorado.

Opino, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 384/2007, principal, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.149/2008, apensado.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2013.

Deputado LUIZ COUTO
Relator